TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 040/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

1. OBJETO

Prestação de serviços de acompanhamento técnico ambiental e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos controles ambientais da atividade de lavra a céu aberto por escavação e usina de britagem, sem finalidade comercial, destinada exclusivamente à manutenção e melhoria da malha viária municipal, localizada no município de Novo Horizonte/SC, pelo período de vigência da Autorização Ambiental (AuA), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas na emissão da licença.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	Acompanhamento Ambiental e emissão de ART do responsável técnico pelos controles ambientais com validade no período de vigência da Autorização Ambiental (AuA)	semestre	08

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa atender à necessidade de acompanhamento técnico e controle ambiental das atividades de lavra a céu aberto por escavação e operação de usina de britagem, executadas com a finalidade exclusiva de manutenção e melhoria da malha viária municipal no município de Novo Horizonte/SC, sob a gestão e supervisão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM.

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada com equipe técnica habilitada e registrada junto ao CREA/SC, responsável pela execução do acompanhamento ambiental periódico e pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes, durante todo o período de vigência da Autorização Ambiental (AuA).

Os serviços a serem prestados abrangem:

- Verificação e monitoramento das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão licenciador;
- Emissão e renovação das ARTs referentes aos controles ambientais;
- Apoio técnico quanto ao cumprimento das condicionantes e obrigações estabelecidas na AuA;

- Elaboração de relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a tomada de decisão do município e do consórcio;
- Orientações para adequações técnicas e corretivas em caso de não conformidades ambientais.

A execução da solução permitirá que o empreendimento de lavra se mantenha em plena conformidade ambiental, com acompanhamento especializado durante toda a vigência da autorização, assegurando o cumprimento das normas legais, técnicas e ambientais e fortalecendo a gestão ambiental compartilhada entre os municípios consorciados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o acompanhamento técnico especializado das atividades de lavra a céu aberto e usina de britagem, executadas exclusivamente para fins de manutenção e melhoria da malha viária municipal, conforme disposto na Autorização Ambiental (AuA) expedida pelo órgão ambiental competente.

De acordo com a legislação ambiental vigente — notadamente a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Resolução CONAMA nº 237/1997, e as normas estaduais de licenciamento e controle ambiental, toda atividade potencialmente poluidora ou degradadora requer acompanhamento técnico habilitado, devidamente registrado em conselho profissional e responsável pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A ausência desse acompanhamento implicaria em descumprimento das condicionantes ambientais, sujeitando o ente público e o consórcio a sanções administrativas, civis e penais, além de comprometer a regularidade do empreendimento. Assim, a contratação é medida indispensável à manutenção da conformidade ambiental e à execução legal das atividades de lavra.

O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, na condição de executor supletivo do licenciamento ambiental municipal, deve zelar pelo cumprimento das exigências legais e técnicas, promovendo a contratação de empresa especializada para realizar o acompanhamento, a verificação dos controles ambientais e a emissão das ARTs correspondentes, garantindo segurança técnica e jurídica à gestão pública.

4.1. MOTIVAÇÃO

Os seguintes fatores motivaram a presente contratação:

1. Obrigatoriedade legal de acompanhamento técnico ambiental por profissional habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), durante a vigência da Autorização Ambiental (AuA), conforme previsto na legislação ambiental federal e estadual;
2. Necessidade de garantir o cumprimento das condicionantes ambientais e demais exigências estabelecidas pelo órgão licenciador, assegurando a regularidade e a conformidade das atividades de lavra a céu aberto e usina de britagem utilizadas para manutenção da malha viária municipal;
3. Prevenção de danos e passivos ambientais, evitando riscos de erosão, assoreamento, contaminação e demais impactos negativos decorrentes de execução inadequada das atividades de extração e beneficiamento de materiais;
4. Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e prevenção ambiental, previstos na administração pública e na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
5. Garantia de suporte técnico especializado ao município e ao CIMAM, permitindo o acompanhamento contínuo das condições ambientais da área de lavra e o cumprimento de todas as obrigações previstas na Autorização Ambiental;
6. Redução de riscos de autuações e sanções administrativas, decorrentes de eventuais não conformidades ambientais;
7. Adoção de boas práticas de gestão ambiental e mineração sustentável, fortalecendo a atuação do consórcio e dos municípios consorciados na execução de obras públicas e serviços de infraestrutura viária com responsabilidade ambiental.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes deverão seguir as disposições relativas à Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]
> § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. [...]

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Através da contratação direta a ser realizada por dispensa de licitação, será selecionado como fornecedor, aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência.

- ITEM 01

6. PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

> Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: [...]
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025.

Assim, utilizando-se da estimativa do valor da contratação resultante da pesquisa de preços realizada, verifica-se a compatibilidade de valores, conforme saldo atualmente disponível.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr7:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os

> possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen8:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, sempre considerando a proposta mais vantajosa para a administração prevalecerá.

9. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, deverão ser enviados juntamente com o cadastro da proposta inicial.

- **a.** Certidão Negativa Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- **b.** Certidão Negativa Estadual;
- **c.** Certidão Negativa Federal;
- **d.** Certidão Negativa Trabalhista;
- **e.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- **f.** Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU;
- **g.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **h.** Certificado de Registro ou inscrição da Empresa no CRT, CAU e/ou CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua Sede em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CRT, CREA/SC ou CAU até a data de assinatura do contrato.
- **i.** Certificado de Registro ou inscrição do Responsável Técnico no CRT, CAU e/ou CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso o

responsável técnico não tenha registro em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CRT, CREA/SC ou CAU até a data de assinatura do contrato.

10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O não cumprimento dos prazos de entrega do objeto acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do processo licitatório de dispensa de licitação e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

11. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação do objeto é de 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao consórcio autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

O consórcio efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento

de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do consórcio quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo licitatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

a. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até último dia útil de cada mês após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

São Lourenço do Oeste – SC, 04 de dezembro de 2025.

SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
Assinado de forma digital por SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
Dados: 2025.12.04 08:00:08 -03'00'

Solange do Amaral Muller
Secretária Executiva

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2025.12.04 08:00:21 -03'00'

Valdelirio Locatelli da Cruz
Presidente do CIMAM

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.